

Aviso n.º 287/2006**Renovação de contratos**

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho datado de 6 de Julho de 2006, do presidente, proferido no uso da competência que lhe é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados com os indivíduos abaixo mencionados:

Mário José da Conceição Silva, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início de funções em 26 de Julho de 2005, por mais um ano.

Fernando Manuel Mendes dos Prazeres, na categoria de operário (cabouqueiro), com início de funções em 4 de Julho de 2005, por mais um ano.

Nuno Miguel Parreira Cruz de Carvalho, na categoria de engenheiro de manutenção e controlo de sistemas, com início de funções em 4 de Julho de 2005, por mais um ano.

António Manuel Coelho Carrilho, na categoria de operário (calceiteiro), com início de funções em 19 de Julho de 2005, por mais um ano.

18 de Agosto de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.
1000305111

Aviso n.º 289/2006**Renovação de contrato**

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 24 de Julho de 2006, na ausência do presidente, proferido no uso da competência que me é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado com Vítor Manuel da Silva Correia, na categoria de operário (pedreiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por mais um ano.

18 de Agosto de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.
1000305096

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Aviso****Estudo de loteamento sito no Casal dos Leitões (processo LP-59/1999)****Discussão pública**

José Maria Ministro dos Santos, engenheiro, presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativo ao processo de loteamento a levar a efeito no prédio denominado Casal dos Leitões, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 01969 e inscrito na matriz Cadastral Rústica sob o artigo 208, da secção F, parte pendente de inscrição própria na matriz desde 18 de Junho de 1993, da freguesia da Ericeira, sito nos limites da vila, sede de freguesia da Ericeira, deste concelho, para constituição de oito lotes, para moradias unifamiliares em banda, com o máximo de dois pisos mais sótão e cave, destinados a habitação e arrumos, em nome de Maria da Conceição do Carmo Simões, residente na Rua de Alves Redol, 15, 1.º, direito, 1000-030 Lisboa.

Para o efeito o referido projecto estará disponível na Secção de Atendimento da Câmara Municipal de Mafra, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário de atendimento, das 9 às 15 horas.

Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões, deverá fazê-lo, por escrito, e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou entregá-las directamente na Secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

22 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.
1000305085

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Edital n.º 385/06****Alteração de operação de loteamento****Discussão pública**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3275/06, em nome de Marco Paulo Machado Marques da Costa, lotes n.ºs 3 e 4 do loteamento localizado na Rua do Monte de Vilar, freguesia de Nogueira, concelho da Maia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição de quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

28 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.
1000305080

Edital n.º 362/06

Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público que, na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 20 de Abril de 2006, foi aprovada a alteração dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças e do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, e homologada pela Assembleia Municipal na sua 3.ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de Junho de 2006, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º**Regra de actualização**

1 — As taxas e licenças previstas na tabela anexa serão, anualmente, actualizadas em função da variação média do índice de preços no consumidor (continente) dos últimos 12 meses, variação esta reportada ao mês anterior àquele em que se iniciem os procedimentos tendentes à actualização de valores.

2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo, por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo, por excesso.

3 — A actualização, definida nos termos do número anterior, só vigorará depois da deliberação da Câmara, a qual deverá ser tomada até ao final de cada ano e devidamente publicitada nos termos previstos na lei, por forma a que os valores actualizados entrem em vigor no início do ano económico imediato.

Artigo 9.º**Outras actualizações**

1 — Exceptua-se da regra de actualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas, cuja actualização é fixada em legislação